

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 143, p. 87.

**Acção intentada em 8 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda**

(Processo C-65/07)

(2007/C 69/32)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Lawunmi, agentes)

*Demandada:* Irlanda

**Pedidos da demandante**

— declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera, em relação aos medicamentos tradicionais à base de plantas, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano <sup>(1)</sup> ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º da referida directiva.

— condenar a Irlanda nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 136, p. 85.

**Acção intentada em 8 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Irlanda**

(Processo C-66/07)

(2007/C 69/33)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e D. Lawunmi, agentes)

*Demandada:* Irlanda

**Pedidos da demandante**

— declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004 que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano <sup>(1)</sup> ou, em todo o caso, ao não comunicar essas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º da referida directiva.

— condenar a Irlanda nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para transpor a directiva terminou em 30 de Outubro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 136, p. 34.

**Acção intentada em 9 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha**

(Processo C-70/07)

(2007/C 69/34)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Kreuzschitz e I. Kaufmann-Bühler)

*Demandada:* República Federal da Alemanha

**Pedidos da demandante**

- não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações) (décima sexta directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) <sup>(1)</sup> ou, em todo o caso, por não ter comunicado as referidas disposições à Comissão, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º, n.º 1, da referida directiva;
- condenar a República Federal da Alemanha nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo fixado para a transposição da directiva terminou em 6 de Julho de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 177, p. 13.

**Acção intentada em 12 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-77/07)**

(2007/C 69/35)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Zavvos e W. Wils)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

- Declaração de que a República Helénica, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original que seja objecto de alienações sucessivas <sup>(1)</sup>, ou, em qualquer caso, não as tendo comunicado à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

- Condenação da República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da Directiva 2001/84/CE expirou em 31 de Dezembro de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 272, de 13.10.2001, p. 32.

**Acção intentada em 14 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-80/07)**

(2007/C 69/36)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia e B. Stromsky)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

- Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/28/CE <sup>(1)</sup> da Comissão, de 8 de Abril de 2005, que estabelece princípios e directrizes pormenorizadas das práticas clínicas no que respeita aos medicamentos experimentais para uso humano, bem como os requisitos aplicáveis às autorizações de fabrico ou de importação desses produtos, ou ao não as ter comunicado à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que incumbem por força dessa mesma directiva;
- condenar a República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da Directiva 2005/28/CE expirou em 29 de Janeiro de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 91, p. 13.